

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023

Dispensa de Licitação nº 008/2023 Contrato nº. 007/2023, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente por menor preço adiante, quais sejam:

ITEM	Descrição dos Produtos	Quant.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL.TOTAL
01	AGENDA 2023/2024	05	UNID.	R\$ 31,50	R\$ 157,50
02	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	04	UNID.	R\$ 22,00	R\$ 88,00
03	CADERNO GRANDE ESPIRAL COM 100 FOLHAS	03	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 30,00
04	CAIXA DE ARQUIVO PLÁSTICO NA COR AZUL	200	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
05	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ORGANIZADOR DE MESA	05	UNID.	R\$ 69,00	R\$ 345,00
06	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PONTA MÉDIA	06	CX	R\$ 59,00	R\$ 354,00
07	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA PONTA MÉDIA	03	CX	R\$ 59,00	R\$ 177,00
08	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA PONTA MÉDIA	02	CX	R\$ 59,00	R\$ 118,00
09	CANETA FLOW 0.5 PONTA RESISTENTE	05	UNID.	R\$ 8,50	R\$ 42,50
10	CLIPES 10/0	05	CX	R\$ 27,00	R\$ 135,00
11	CLIPS 4/0	08	CX	R\$ 26,50	R\$ 212,00
12	CLIPS 2/0	06	CX	R\$ 26,50	R\$ 159,00
13	COLA BRANCA BASTÃO	24	UNID.	R\$ 6,90	R\$ 165,60
14	COLA BRANCA LIQUIDA 90G	24	UNID.	R\$ 6,90	R\$ 165,60
15	CORRETIVO LÍQUIDO	03	UNID.	R\$ 3,50	R\$ 10,50
16	ETIQUETAS 10X3MM	04	CX	R\$ 98,50	R\$ 394,00
17	ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO PASTA SUSPENSA	60	UNID.	R\$ 0,80	R\$ 48,00
18	EXTRATOR DE GRAMPO	10	UNID.	R\$ 6,50	R\$ 65,00
19	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6	05	UNID.	R\$ 24,50	R\$ 122,50
20	GRAMPO 26/6	05	CX	R\$ 8,50	R\$ 42,50
21	GRAMPO TRILHO METAL MACHO/FEMEA	06	CX	R\$ 19,50	R\$ 117,00
22	LÁPIS GRAFITE PRETO	03	CX	R\$ 186,50	R\$ 559,50
23	LIVRO ATA	06	UNID.	R\$ 21,50	R\$ 129,00
24	LIVRO DE PROTOCOLO	06	UNID.	R\$ 16,50	R\$ 99,00
25	MARCA TEXTO AMARELO	24	UNID.	R\$ 3,00	R\$ 72,00
26	MARCA TEXTO VERDE	24	UNID.	R\$ 3,00	R\$ 72,00
27	MARCA TEXTO ROSA	24	UNID.	R\$ 3,00	R\$ 72,00
28	MARCA TEXTO AZUL	24	UNID.	R\$ 3,00	R\$ 72,00
29	MARCA TEXTO LARANJA	24	UNID.	R\$ 3,00	R\$ 72,00
30	PASTA AZ FINA	50	UNID.	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
31	PASTA AZ NORMAL	30	UNID.	R\$ 22,00	R\$ 660,00
32	PASTA SUSPENSA	60	UNID.	R\$ 3,50	R\$ 210,00
33	PASTA TRANSPARENTE A4 COM GRAMPO TRILHO	200	UNID.	R\$ 2,90	R\$ 580,00
34	PEN DRIVE 32GB	05	UNID.	R\$ 34,00	R\$ 170,00
35	POST – IT NOTAS ADESIVAS COR VARIADAS	50	BLOCO	R\$ 15,00	R\$ 750,00
36	VISOR CRISTAL (TRANSPARENTE) PARA PASTA SUSPENSA,	60	UNID.	R\$ 10,90	R\$ 654,00
37	TESOURA MÉDIA	04	UNID.	R\$ 8,50	R\$ 34,00
38	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M	12	UNID.	R\$ 2,00	R\$ 24,00
39	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45M	24	UNID.	R\$ 7,00	R\$ 168,00

40	FITA ADESIVA DUPLA FACE 3M	04	UNID.	R\$ 19,50	R\$ 78,00
41	MARCADOR PERMANENTE AZUL	04	UNID.	R\$ 4,00	R\$ 16,00
42	RÉGUA GRANDE RESISTENTE	10	UNID.	R\$ 2,50	R\$ 25,00
43	PINCEL ATÔMICO PRETO	05	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 30,00
44	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	05	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 30,00
45	PINCEL ATOMICO AZUL	05	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.655,20	

A serem fornecidos sempre que necessário e a Câmara Municipal solicitar através de requisição emitida pela mesma, entre a contratação e 31 de dezembro de 2023, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente **JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CD COMPUTADORES E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 3455, Vila Barbosa, CEP 79570-000, nesta cidade de Aparecida do Taboado MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.252.879/0001-36, representada legalmente neste ato por **Alan dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 3455, fundos, Vila Barbosa, portador do CPF nº 832.266.801-53 e do RG nº 1120455-SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 009/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 008/2023, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 008/2023, Processo Licitatório 009/2023, que faz parte integrante deste contrato. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do material tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023 que é o prazo previsto para o fornecimento do material, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$10.655,20 (dez mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), o qual refere-se ao fornecimento de material para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente adquirido. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor do único item que lhe foi adjudicado, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito mediante o fornecimento do material e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será feito mediante a emissão e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. Caso as certidões necessárias não estiverem dentro do prazo de validade, deverá ser apresentada junto com a nota, certidões atualizadas, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade em relação a todas as certidões exigidas no curso desta dispensa. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do fornecimento do material nela especificado pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo

para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes do material a ser fornecido. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos produtos/serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e a CNDT, salvo se a certidão referente ao pagamento imediatamente anterior ainda estiver dentro de validade do pagamento a ser efetuado. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição do produto, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: O material será fornecido, toda vez que for solicitado através de requisição expedida pela Câmara Municipal, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; O fornecimento do material será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal, sem quaisquer custos adicionais. A contratada obriga-se a fornecer o material constante do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. Será recusado o material imprestável, ou que não atendam as especificações constantes neste contrato; Fornecer o material no prazo que lhe for concedido para tanto, na quantidade, qualidade e preço contido na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório/dispensa de licitação que originou o presente contrato.

São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelo material na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e CNDT; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Para a fiscalização e o acompanhamento da execução da presente contratação fica designado a seguinte servidora: Terezinha de Fátima da Costa Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 404.245.291-49, que terá o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. O material contratado deverá respeitar as exigências técnicas previstas em legislação própria do setor e no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição de produto, caso não esteja satisfeita com os mesmos. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 009, Órg. Unid 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função: 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0002 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ: 2010 –Atividades do Legislativo Municipal El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente

contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer o material sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas à CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão -MS, 25 de julho de 2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ PRESIDENTE – Contratante **CD COMPUTADORES E PAPELARIA LTDA** ALAN DOS SANTOS SILVA Rep. Legal da empresa contratada.